



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 13.670

de 2 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a permissão de uso precário e oneroso de área pública a American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda e dá outras providências."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO 6.361, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso oneroso de área à Telefônica Brasil S/A; e

CONSIDERANDO o contrato de transferência de Ativos, assinado em 5 de julho de 2012, entre a Telefônica – Vivo S/A e a American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 14.081/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a *American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda*, da área descrita na Lei nº 6.361, de 20 de setembro de 2022, nos termos do item 4.5, da cláusula quarta do Termo de Concessão de direito real de uso oneroso à Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º A presente permissão de uso a título precário será regulamentada através da lavratura de Termo, cedendo todas as responsabilidades constantes na Concessão de direito real de uso oneroso a empresa *American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de outubro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 14.081/2025
 Decreto nº 13.670/2025

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, E
 DO OUTRO AMERICAN TOWER DO BRASIL –
 CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A, PARA OS
 FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, situado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, portador do RG nº. 25.340.529-4 SSP/SP e CPF nº 268.664.148/73, doravante denominado **PERMITENTE**, e **AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olímpíadas, 205 – 8º – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a permissão de uso de uma área parcial de 488,37 m², integrante do Imóvel situado a Rua Lourenço Castanho, nº 1.131, Jardim Mirante, Botucatu/SP, coordenadas geográficas: -22,860425° ; -48,447442°, para a instalação de uma estação rádio base (“ERB”), e consequentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da LOCATÁRIA e/ou de terceiros clientes da LOCATÁRIA (“Equipamentos”), segundo as suas finalidades societárias. , conforme Lei Federal nº 13.116/2015.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR E ÍNDICE:

2.1 A vigência do presente Termo de Permissão de Uso é realizada a título precário, a contar da assinatura do presente.

2.2 A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, ao Município, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$1.187,57 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), cuja importância deverá ser recolhida em guia própria da Divisão de Receita, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

- 2.2.1 - O valor acima estipulado será reajustado anualmente pela variação do índice IPCA, iniciando no ano subsequente ao da publicação do presente decreto.
- 2.2.2 - O não pagamento no prazo estipulado sujeitará a PERMISSIONÁRIA a incidência de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO:

A permissionária fica autorizada a ceder direitos e obrigações derivados do contrato, integral ou parcialmente, (com necessidade de notificação prévia ao PERMITENTE, expedida com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, neste sentido.

4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 A Área ora cedida para uso destina-se à instalação de infraestrutura para implantação de ETR, podendo, para tanto, compartilhar espaço na infraestrutura para que nela sejam instalados equipamentos por parte de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 14.081/2025
 Decreto nº 13.670/2025

4.2 A instalação da ETR tem por objetivo fomentar a melhoria e ampliação dos serviços de telecomunicações no Município e prepará-lo para o recebimento de novas tecnologias.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para instalação da ETR. Especificamente com relação à licença urbanística de construção da infraestrutura, esta será fornecida pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA no ato de assinatura do presente instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

5.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a não conferir à Área destinação diversa daquela estipulada no presente Termo de Permissão de Uso.

5.2 A PERMISSIONÁRIA deverá, caso seja viável e permitido pela concessionária de energia elétrica, providenciar a instalação de medidores de energia elétrica independente para segregação dos valores a serem pagos em razão da utilização da Área. Na impossibilidade dessa instalação, o pagamento da energia elétrica será efetuado mediante reembolso de despesa, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas contas à PERMISSIONÁRIA.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

6.1 A PERMITENTE assegurará permanentemente, desde a data de início, o livre acesso à Área pelos empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela PERMISSIONÁRIA, independentemente do horário, e durante todos os dias por ano, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, em razão do interesse público existente no pleno funcionamento da ETR que ali será instalada.

6.2 O PERMITENTE deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os equipamentos na Área, de modo a permitir a viabilização do funcionamento dos equipamentos e da ETR.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

A PERMISSIONÁRIA é obrigada a conservar a Área, cujo uso lhe é permitido, mantendo-a permanentemente em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS:

8.1 A PERMISSIONÁRIA poderá fazer na Área as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-la à destinação prevista no presente Termo de Permissão de Uso, ficando obrigada a restituí-la nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE, permanecendo apenas as fundações incorporadas à Área.

8.2 À PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, vistoria da Área, mediante comunicação por escrito, ajustando data e horário com a PERMISSIONÁRIA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9 CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

A PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso da Área, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 14.081/2025
 Decreto nº 13.670/2025

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir a Área à PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- b) Independentemente de aviso ou notificação prévia, se a PERMISSIONÁRIA infringir qualquer disposição do presente instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP como o único competente para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Botucatu/SP.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Assinado por:

Fábio Vieira de Souza Leite
 811EAF1A1364431
Fábio Vieira de Souza Leite
 Prefeito Municipal

Assinado por:

Lucia Morais
 A9495287DF334D7
AMERICAN TOWER DO BRASIL
 – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A

TESTEMUNHAS:

1^a _____ Mariane Correa
E5CAFFDBF9569400...

2^a _____

RG _____

RG _____